



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLINICA GENOMINA MEDICINA DE DIAGNISTICO PREVENTIVA LTDA

REPUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

PROCESSO LC N.º 144

HOMOLOGADO: 27/06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DE EXOMA EM CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM DECISÃO LIMINAR AUTOS DO PROCESSO N° 0003109-29.2018.8.16.0112

VENCEDORA: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNISTICO PREVENTIVA LTDA

VALOR GLOBAL EM R\$ 10.000,00

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLIÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV)

Processo Licitatório
Nº 144

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

FORNECEDOR: CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA, CNPJ n.º 19.896.998/0001-82.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO EXAME: Imediata, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 60 (sessenta) dias, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1447
de 05/07/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 05/07/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Opresente Nº 4527
de 06/07/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para decorrente da Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST. MEDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 3505 – Demais Despesas c/ Serviços Medico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Saúde.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão de Licitações, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018.

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto pela Secretaria solicitante, anexa ao processo.

FORNECEDOR

CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 2061, Sala 002, Centro, Município de Cascavel – PR, CEP nº 85.812-035, inscrita no CNPJ n.º 19.896.998/0001-82, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor MARCOS VALERIO ZSCHORNACK, portador do CPF/MF nº 719.524.629-91, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a entrega do exame.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST. MEDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 3505 – Demais Despesas c/ Serviços Medico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O exame deverá(ão) ser efetuado imediatamente junto ao Laboratório após a assinatura do contrato. A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 26 de junho de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLEITON GENTELINI

DJONI A. ROHDEN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

Comunico a Empresa **CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 022/2018, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2018.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


REPUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame de sequenciamento completo de EXOMA em cumprimento de demanda judicial do Ministério Público do Estado do Paraná em decisão liminar autos do Processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeito Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover a contratação da empresa **CLINICA GENOMICA MEDICINA DE DIAGNOSTICO PREVENTIVA LTDA**, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de junho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1447
de 06/07/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4527
de 06/07/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº86 /2018

Pato Bragado, 04 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Prefeito
Leomar Rohden

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a revogação do procedimento de dispensa de licitação nº022/2018 contrato nº 2018132/2018, pois ao melhor analisar os orçamentos contrapondo-os com o processo judicial em questão, consultando, ainda, especialistas da área, constatamos que 2 dos exames cotados não correspondem ao contido na determinação judicial por serem utilizados técnicas diferente e também analisados quantidade de genes diferentes sendo um clinico e outro completo.

Visando gastos desnecessários do poder público, que será compelido a realizar novo exame, completo, solicitamos a Vossa Senhoria que revogue o procedimento supracitado, e desde logo autorize a realização de novo procedimento licitatório para a realização deste exame devido a ordem judicial que ainda encontra-se em aberto.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

John Jeferson Weber Nodari
CPF 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John Jeferson Weber Nodari

Secretario de Saúde de Pato Bragado _PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: Solicita-se a contratação de empresa para realização de exame de sequenciamento completo do EXOMA conforme recomendação medica anexa, o qual foi solicitado por demanda Judicial do Ministério Publico do Estado do Paraná segundo o processo nº 0003109-29.2018.8.16.0112 com tutela provisória de urgência de natureza antecipada.

OBJETO: Exame de sequenciamento completo do EXOMA

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Solicitado Por: John Geferson Weber Nodari

Assinatura John Geferson Weber Nodari

CPF 056 669 419-09

Data da Solicitação: 04/07/2018

Carimbo Secretário Munic. de Saúde

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Carimbo _____

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura _____

NF Recebida em ____ / ____ / ____

Carimbo _____



Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>

Solicitação de orçamento

2 mensagens

Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>

2 de julho de 2018 09:27

Para: Clínica GENOVIDA <genovida@clinicagenovida.com.br>

Bom dia

Por favor nos encaminhe um orçamento do sequenciamento completo do Exoma, par ao paciente Guilherme Augusto Weiland.

--

Daiane Arnhold
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - Pr
Fone: (45)3282-1396



Guilherme Weiland.jpg
895K

Clínica GENOVIDA <genovida@clinicagenovida.com.br>

2 de julho de 2018 10:20

Para: Daiane Arnhold <arndaiane@gmail.com>

Bom dia Daiane,

como conversamos semana passada por email.

tenha a informação correta do exame de EXOMA, pois existem no mercado 2 tipos, o completo que avalia mais de 22.000 genes e o clínico que avalia apenas 3.600 genes.

segue a cotação abaixo.

Nome do Exame	Metodologia	Material	Prazo	Preço Custo
EXOMA COMPLETO	PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE) SEGUIDO POR SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO	8 ml Sangue total com EDTA	45 dias	R\$ 10.000,00
EXOMA CLÍNICO	PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE) SEGUIDO POR	8 ml Sangue total com EDTA	45 dias	R\$ 7.000,00

SEQUENCIAMENTO DE NOVA
GERAÇÃO

att,

Dr. Marcos Valério Zschornack

CRF: 5.777 PR

Sócio - Proprietário - CLÍNICA GENOvida - Genética e Saúde

Rua Minas Gerais, 2061 - Sala 2 - Ed. DAYSÁUDE - Centro - Cascavel/PR

Telefone: (45) 3035-5626 Celular/Whatsapp: (45) 99968-4600



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dr. Marcos Valério Zschornack

CRF: 5.777 PR

Sócio - Proprietário - CLÍNICA GENOvida - Genética e Saúde

Rua Minas Gerais, 2061 - Sala 2 - Ed. DAYSÁUDE - Centro - Cascavel/PR

Telefone: (45) 3035-5626 Celular/Whatsapp: (45) 99968-4600



bljieapgoheafapj.
35K

Sequenciamento e Análise de Exoma

Código: EXOMA

Sinônimo:

Método: Next Generation Sequencing (NGS)

Rotina:

Interferentes:

Temperatura: Ambiente

Material: sangue EDTA - Biomol

Volume: 10,0 mL

Volume Lab: 10,0 mL

Resultado: 90 dia(s)

Especial: *Para envio desse exame, favor verificar com o consultor de vendas da sua região.*

Estabilidade da amostra:	Ambiente	Dia	5
	Refrigerado	Hora	0
	Freezer	Hora	0

Coleta: - Coletar 2 tubos de sangue total-EDTA e enviar em temperatura ambiente. - Não é necessário jejum (recomendável intervalo de 4 horas após uma refeição). DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Enviar o Formulário, Termo de Consentimento e cópia do Pedido Médico. Sessão de downloads site Alvaro: REQ02610 - Ficha Cadastrar Mendelics e REQ02611 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Mendelics - versão 1.

Interpretação: A análise genômica por sequenciamento do exoma é a mais recente revolução da genética. Anteriormente, os genes eram estudados um a um, à procura de mutações que causassem doença. Com o sequenciamento e análise do exoma completo, passou a ser possível investigarmos todos os genes com um único exame. Isto permite que o médico não precise escolher um gene específico para testar. As técnicas até hoje em uso eram artesanais e tinham grande dificuldade em identificar as alterações do DNA responsáveis pelas doenças genéticas. A análise do exoma permite encontrar respostas com muito mais eficiência, especialmente em doenças geneticamente heterogêneas, isto é, aquelas nas quais um mesmo fenótipo pode ser causado por alterações em diferentes genes. Com a utilização de sequenciadores de DNA de nova geração, é possível a obtenção de um grande volume de informações a respeito da constituição do DNA. A seguir essas informações são processadas e organizadas com a utilização de grandes sistemas de computadores, que vão reconhecer, identificar e anotar as diferenças entre o exoma em estudo e o de referência. Ao fim deste processo, identificam-se milhares de variações genéticas, que a seguir serão analisadas com o objetivo de reconhecer a alteração responsável pelo quadro clínico que levou à realização do exame. A arte da interpretação depende de uma equipe altamente qualificada de médicos e bioinformatas.

Referência:

Preços	
Tabela 2016	R\$ 13.460,17
Tabela 2016	R\$ 13.460,17
Tabela 2016	R\$ 13.460,17
Tabela 2016	R\$ 13.460,17
Tabela 2016	R\$ 13.460,17
Tabela 2016	R\$ 13.460,17

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DAS NAÇÕES

Orçamento de Exames

CNPJ: 82658840000100

Inscrição Municipal: Isento

Endereço: Rua Itupava

Alto da XV

Cidade: Curitiba

UF: PR

Telefone: 4130231749

Data: 25/06/2018

Previsão de Entrega: 15/09/2018

Atendente: VALERIA

Exames

PARTICULAR

EXOMAESTUDO GENETICO DO EXOMA COMPLETO

Qtde Exames: 01	Total:	17000,00
	Acréscimo:	0,00
	Desconto:	0,00
	Valor a Pagar:	17000,00

Assunto: Re: Orçamento exame Exoma para paciente Guilherme

De: Recepção Central <recepcao.central@lanac.com.br> [+] [x]

Data: 25/06/2018 10:50:10

Destinatário: Neusa Schirmann <neusa@patobragado.pr.gov.br> [...]

Anexos: EXOMA.pdf (57.4 KB)

Bom dia.

Conforme pedido por contato telefônico, segue orçamento do exame. Verifiquei com bioquímica, esta imagem do anexo trata-se de um diagnóstico onde descreve paresia que é um exame clínico. Se for somente exoma, realizamos.

Att

Valéria

Em 25 de junho de 2018 09:36, Neusa Schirmann <neusa@patobragado.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo pedido de exame para paciente Guilherme Augusto Weiland.

Aguardo orçamento com urgência.

Att,

--

Neusa Inês Schirmann
Assessora de Secretaria
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - PR
Telefone: 45-32821396 45-988115776



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - MARECHAL
CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)
3284-7400 - E-mail: mcr-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003109-29.2018.8.16.0112

Processo: 0003109-29.2018.8.16.0112
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$6.800,00
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO
RONDON
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Pato Bragado/PR

1. Cuida-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Estado do Paraná e do Município de Pato Bragado/PR em favor da criança Guilherme Augusto Weiland.

Sustenta o *parquet*, em síntese, que o substituído processual possui Paraparesia Espástica Hereditária, pura, desde os seis anos de idade, de provável origem genética e com evolução progressiva. Em decorrência de seu quadro clínico, apresenta dificuldades de locomoção e necessita, para o diagnóstico definitivo da doença e posterior tratamento desta, realizar o exame de sequenciamento completo do exoma, imprescindível à sua saúde. Salieta que o exame não é fornecido administrativamente pela parte requerida e que, diante do elevado custo, o paciente não possui condições de realizar o exame.

Por tais razões, requer o Ministério Público a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada para o fim de compelir o Município de Pato Bragado e o Estado do Paraná a fornecerem, via Sistema Único de Saúde, o **exame de sequenciamento completo do exoma**, conforme recomendação médica, enquanto houver a necessidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00.

Com a inicial, juntou documentos (ev. 1.2/1.4).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relato, no essencial.

2. Para a concessão do pedido de tutela provisória formulado, indispensável se faz o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil de 2015, quais sejam: a) existência de probabilidade do direito da parte; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo na hipótese de se aguardar a prolação da decisão final, com seu respectivo trânsito em julgado. Ainda, em se tratando de tutela provisória de urgência de natureza



antecipada, como o caso, exige-se, também, que a medida não se mostre irreversível (art. 300, §3º do CPC de 2015).

Pois bem, superada esta digressão inicial, vê-se que, em sede de juízo perfunctório, restam preenchidos os requisitos para, liminarmente, conceder ao substituído processual a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para que seja imposta ao Estado do Paraná e ao Município de Pato Bragado a obrigação de fazer consistente na disponibilização do exame de sequenciamento completo do exoma ao paciente Guilherme Augusto Weiland.

Isso porque os requisitos se encontram demonstrados nos autos, visto que, de fato, em sede de juízo perfunctório, prosperam as alegações lançadas pelo autor, sendo absolutamente atentatório à dignidade humana privar o substituído de obter exame clínico essencial ao diagnóstico e tratamento de sua enfermidade ao argumento de que o mesmo não é disponibilizado pela rede pública de saúde.

Ademais, a probabilidade do direito resta demonstrada, uma vez que os documentos que instruem a inicial (ev. 1.3 e 1.4) atestam claramente que há indicação médica, em caráter de urgência, para a realização do exame em questão. Também restou demonstrado que não há o fornecimento do exame, conforme informações juntadas no ev. 1.4.

Não bastasse, mostram-se despiciendas maiores discussões sobre o requisito do perigo de dano quando se está diante de sério e efetivo comprometimento com a saúde, quiçá da própria vida do paciente, assim como de sua dignidade, direitos estes que lhe são constitucionalmente garantidos, inclusive com disposição de competência concorrente entre os entes federativos para assegurar tais prerrogativas, conforme se observa do contido nos arts. 196 a 198, em conjunto com o art. 30, inc. VII, todos da CR/88.

Por fim, registre-se que o obstativo referente ao perigo de irreversibilidade do provimento que se requer antecipado deve ser afastado, pois sua interpretação deve abranger a situação negativa inversa, vale dizer, a reversibilidade, ou possibilidade de reversão, do ponto de vista de quem é beneficiado pelo provimento. Desse modo, no caso concreto, há de se concluir que o paciente, se não receber tal tutela antecipadamente, haverá a grande possibilidade de complicação de sua moléstia, justificando, assim, a antecipação do efeito da tutela final.

3. Frente ao exposto, consubstanciado nos elementos constantes nos autos, **defiro a tutela provisória de urgência de natureza antecipada** para o fim de determinar aos réus Estado do Paraná e Município de Pato Bragado/PR que, **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da intimação da presente decisão, viabilizem, via Sistema Único de Saúde, ao paciente Guilherme Augusto Weiland, a realização do **exame de sequenciamento completo do exoma, conforme recomendação médica acostada aos autos (ev. 1.3)**, enquanto durar a necessidade, sob pena de, não o fazendo, arcarem com a imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada, desde logo, ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. **NOTIFIQUEM-SE**, para o cumprimento da liminar, para o cumprimento da liminar, o Diretor da 20ª Regional de Saúde, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Pato Bragado /PR, na pessoa da(o) Secretária(o) de Saúde do Município, **remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica (ev. 1.3)**.

5. **INTIMEM-SE** os requeridos sobre a concessão do pedido de tutela provisória formulado pelo autor, bem como, **CITEM-SE** para, querendo, no prazo legal, apresentarem resposta aos termos desta demanda, com as advertências de



estilo.

6. Ciência ao Ministério Público.

7. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 dias.

8. Na sequência, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 5 dias, devendo indicar, na oportunidade, a pertinência e finalidade de cada uma delas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento (CPC, art. 370, parágrafo único).

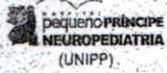
9. Diligências necessárias.

De Guáira para Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente.

FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Juiz Substituto Designado





Nome do paciente: GUILHERME AUGUSTO WEILAND

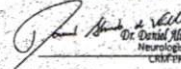
Ao ministério Público,

Solicito sequenciamento completo do EXOMA para o paciente GUILHERME AUGUSTO WEILAND com quadro de paraparesia espástica hereditária, pura, de início aos 6 anos de idade. Trata-se de um quadro de provável origem genética, com evolução progressiva. O paciente apresenta Ressonância de Crânio e Coluna Total sem alterações, sorologias e exames metabólicos sem alterações, reforçando diagnóstico de Paraparesia espástica progressiva.

Solicito o exame do EXOMA do paciente que possibilitaria o diagnóstico definitivo da doença e planejamento de medidas de saúde, bem como interrupção de investigação de quadro clínico do mesmo.

A disposição para maiores esclarecimentos.

Curitiba, 04 de abril de 2018.


Dr. Daniel Almeida do Valle
Neurologista Infantil
CRM 35453

Daniel Almeida do Valle
Neurologista Infantil
CRM 35453





16

Ao Ministério Público,

Conforme solicitado pelo Ofício nº. 457/2018 informo em sequência as questões solicitadas.

- (i) O paciente **Guilherme Augusto Weiland** encontra-se em acompanhamento com equipe de neurologia infantil do Hospital Pequeno Príncipe por quadro de paraparesia espástica; doença que cursa com rigidez das pernas e prejudica movimentação adequada do paciente, bem como pode causar dor e desconforto. O paciente está em uso de Baclofeno, 15 mg/dia, para melhoria da espasticidade, com boa resposta.
- (ii) O exame Sequenciamento completo do Exoma permite o diagnóstico genético do paciente, interrompendo outras investigações muitas vezes desconfortáveis e dolorosas, bem como aperfeiçoar o tratamento e aconselhamento familiar para a família. Desta forma, a precocidade da realização do exame traria benefícios para o paciente e seus familiares.
- (iii) O Exame permite o diagnóstico do paciente, aconselhamento genético familiar e interrupção de exames diagnósticos outros. O paciente já se encontra em tratamento dos sintomas, porém, o curso da doença pode ser progressivo. O diagnóstico genético do paciente permitiria um melhor acompanhamento e planejamento terapêutico.
- (iv) O retardo do sequenciamento completo do Exoma implica na continuidade de repetição periódica de exames como ressonância magnética, testagens metabólicas e eletrofisiologia, exames muitas vezes desconfortáveis, invasivos, de alto custo e inconclusivos, bem como possibilidade de uma piora progressiva do quadro.
- (v) A não realização do exame acarreta em sério prejuízo para o diagnóstico e adequado tratamento da doença.
- (vi) As paraparesias espásticas hereditárias são distúrbios clínicos e geneticamente heterogêneos. É caracterizada por espasticidade e fraqueza variável de membros inferiores. Pode associar-se com outras lesões neurológicas ou apresentar-se isoladamente. O diagnóstico é realizado por exame físico, história familiar e exclusão de outras doenças. A testagem genética é extremamente útil para diagnóstico desta condição. Até a presente data mais de 56 loci e 41 genes já foram identificados como causadores desta doença. Como o paciente é o primeiro caso da família, é necessária uma avaliação de um exame genético amplo para identificação do gene mutado e permite o diagnóstico do paciente, bem como orientação familiar da possibilidade dos pais terem outros filhos acometidos ou do próprio paciente transmitir esta herança.

Atenciosamente,

Daniel Almeida do Valle
Neurologista Infantil – CRM 34543 – RQE 23301
Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Telefone (41)3310-1354 / (41) 98731-5057
Rua Desembargador Motta, n 1070 – Água Verde
Curitiba, Paraná

UNIPP – Unidade de Neurologia Infantil do Hospital Pequeno Príncipe
R. Desembargador Mota 1070 CEP 80730-440 Curitiba – PR • Fone/Fax: (41) 3310 1338 • (41) 3310 1293
E-mail: neurologia@hpp.org.br Site: www.neuropediatria.org.br
Dr. Alfredo Lohr Jr. CRM: 5537 Dr. Elisabete Coelho Auerstvald CRM: 21438
Dr. Mara Lúcia S. F. Santos CRM: 11042 Dr. Monica Jaques Spinoza CRM: 20060
Dr. Daniel Almeida do Valle CRM: 35453 Dr. Anderson Nitsche CRM: 23160

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRO/CE
Validação deste em <https://projudi.ljpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDZ 43BDG F8SNS N6CBB



17

Ofício nº 079/2018/SCRACA

Toledo, 11 de abril de 2018.

Ao Senhor,

Em atenção ao ofício nº 455/2018 e Procedimento Administrativo nº MPPR – 0085.18.000289-2 que solicita providências cabíveis para que o paciente **Guilherme Augusto Weiland**, possa realizar o exame de Exoma, informamos que, diante da impossibilidade de realização deste exame pelo SUS e após verificação junto a nível central da SESA, este exame não pode ser viabilizado por não constar na tabela SUS.

Nesta oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia Carneiro da Silva Piacenti
Chefe SCRACA/20ª RS

Albert Locatelli
Chefe DVAGS/20ª RS

Denise Liell
Diretora da 20ª Regional de Saúde

Ao Senhor
Alexsandro Luiz dos Santos
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon
Marechal Cândido Rondon - PR

20ª REGIONAL DE SAÚDE – Toledo
Rua Rui Barbosa, 1858, Centro – Toledo – PR
Telefone: 45 3379.6948 – www.saude.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRO/CE
Validação deste em <https://projudi.ljpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDZ 43BDG F8SNS N6CBB



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 37/2018

Pato Bragado, 27 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Dr.
ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS
Promotoria de Justiça
MARECHAL CANDIDO RONDON/PR.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 456 /2018.

Excelentíssimo Senhor:

A Secretaria de Saúde de Pato Bragado diante do ofício recebido supracitado vem informar e expor que em contato com varias instituições conveniadas ao Sistema Único de saúde sobre a possibilidade de realização do exame EXOMA para o paciente Guilherme Augusto Weiland, obtve como resposta que o mesmo não é realizado pelo Sistema Único de saúde.

Sendo assim não será possível a realização do mesmo.

Sem mais para o momento, atentiosamente,

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 068.869.419-09
Secretário Municipal de Saúde
John Jeferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça
de Marochal Cândido Rondon
Protocolo nº 244/18
Dist. C. Rondon 02.05.18
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR 12

Marechal Cândido Rondon/PR, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 455/2018
Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR - 0085.18.000289-2

Prezada Senhora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº. 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requisitar, **no prazo de 5 (cinco) dias**¹, que informe sobre a possibilidade de fornecimento do exame de Exoma para o infante Guilherme Augusto Weiland, usuário do Sistema Único de Saúde;

Atenciosamente,


ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Senhora
DENISE LIELL
Diretora da 20ª Regional de Saúde do Estado do Paraná
Rua Rui Barbosa, nº. 1858 - Centro
CEP: 85905-060 - Toledo/PR

¹Justifica-se o prazo inferior a 10 (dez) dias, tendo em vista a aparente gravidade da patologia e da condição de criança do paciente, que lhe garante a prioridade absoluta da tramitação do procedimento, dada a doutrina da proteção integral (artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Rua Espírito Santo, nº. 530, Centro - Marechal Cândido Rondon/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTD2.43BDG.F8SNS.N5CBB

Papel reciclado, sem corante ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR 13

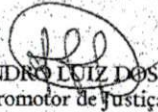
Marechal Cândido Rondon/PR, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 456/2018
Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR - 0085.18.000289-2

Excelentíssima Senhora Secretária,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº. 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requisitar, **no prazo de 5 (cinco) dias**¹, que informe sobre a possibilidade de fornecimento do exame de Exoma para o infante Guilherme Augusto Weiland, usuário do Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora
NEUSA INES SCHIRMANN
Secretária de Saúde do Município de Pato Bragado
saude@patobragado.pr.gov.br
Telefone: (45) 3282-1396

¹Justifica-se o prazo inferior a 10 (dez) dias, tendo em vista a aparente gravidade da patologia e da condição de criança do paciente, que lhe garante a prioridade absoluta da tramitação do procedimento, dada a doutrina da proteção integral (artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Rua Espírito Santo, nº. 530, Centro - Marechal Cândido Rondon/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTD2.43BDG.F8SNS.N5CBB

Papel reciclado, sem corante ambiental.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

Marechal Cândido Rondon/PR, 11 de abril de 2018.

Ofício nº. 457/2018

Ref. Procedimento Administrativo nº. MPPR - 0085.18.000289-2

Prezado Doutor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº. 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requisitar, no prazo de 5 (cinco) dias¹, que informe:

- (i) o atual estado de saúde do paciente **Guilherme Augusto Weiland**;
- (ii) qual o prazo ideal para que o exame de Exoma prescrito seja realizado;
- (iii) a realização do exame prescrito é imprescindível para garantir a saúde do paciente;
- (iv) quais são as consequências do retardo na realização do referido exame;

¹Justifica-se o prazo inferior a 10 (dez) dias, tendo em vista a aparente gravidade da patologia e da condição de criança do paciente, que lhe garante a prioridade absoluta da tramitação do procedimento, dada a doutrina da proteção integral (artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Rua Espírito Santo, nº. 530, Centro - Marechal Cândido Rondon/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDZ 43BDG F8SNS NECBB

Por meio eletrônico, menor como autógrafo



MINISTÉRIO PÚBLICO

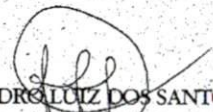
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

(v) a não realização do exame ou a demora na sua realização poderá acarretar risco de grave prejuízo para a sua saúde, ou sofrimento intenso ou, ainda, sério prejuízo para o diagnóstico e o tratamento da doença que acomete o paciente; e

(iv) há fundamento médico para que se exija do Poder Público a realização imediata do exame prescrito ao paciente.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Doutor
DANIEL ALMEIDA DO VALLE
Neurologista Infantil - CRM 35453
Hospital Pequeno Príncipe (UNIPP)
Telefone: (41) 3310-1354 / 3.8731-5057
Rua Desembargador Motta, nº. 1070 - Água Verde
CEP: 80250-060 - Curitiba/PR
almeida.valle@yahoo.com.br

Rua Espírito Santo, nº. 530, Centro - Marechal Cândido Rondon/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDZ 43BDG F8SNS NECBB

Por meio eletrônico, menor como autógrafo